

ESTADO DE SANTA CATARINA

CORPO DE BOMBEIRO MILITAR

COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS

BOLETIM DO COMANDO DO CORPO DE
BOMBEIROS Nº 36/2003

08 de setembro de 2003

INSERIDO NO SIEM	
CÓDIGO:	
DATA:	23 / 09 / 03
POR:	SD. DIEGO

**CORPO DE BOMBEIRO MILITAR
COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
BOLETIM DO COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS Nº
36/2003**

Quartel em Florianópolis, 08 de setembro de 2003

(SEGUNDA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros e devida execução o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

GUARDA DO CCB:

Dia 09/09(terça-feira)	Sd Ramos
Dia 10/09(quarta-feira)	Sd Vigano
Dia 11/09(quinta-feira)	Sd Ramos
Dia 12/09(sexta-feira)	Cb Coelho
Dia 13/09(sábado)	Sd Vigano
Dia 14/09(domingo)	Sd Ramos
Dia 15/09(segunda-feira)	Cb Oliveira

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

SEM ALTERAÇÃO.

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

APRESENTAÇÃO

No dia 02 de setembro de 2003, do Ten Cel mat 909003-7 JOSÉ CORDEIRO NETO, do CCB, por término de Licença para Tratamento de Saúde (LTS).

FUNÇÕES DIVERSAS

De Chefe do EM do CBMSC

Em 02 de setembro de 2003, assumiu a Chefia do EM/CCB, o Ten Cel mat 909003-7 JOSÉ CORDEIRO NETO, deixando de responder o Maj PM mat 905098-1 ADILSON JOSÉ DA SILVA.

De Chefe do BM-1 do CBMSC

Em 02 de setembro de 2003, assumiu a Chefia do BM-1/CCB, acumulativamente com as funções que já exerce, o Maj PM mat 905098-1 **ADILSON JOSÉ DA SILVA**, deixando de responder o Cap PM mat 911919-1 **RONALDO LESSA**. ✓

De Adjunto do BM-1 do CBMSC

Em 02 de setembro de 2003, assumiu a função de Adjunto do BM-1/CCB, o Cap PM mat 911919-1 **RONALDO LESSA**. ✓

MOVIMENTAÇÃO

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transiro **COM ÔNUS** para o Estado e 10 (dez) dias de trânsito, o Cap mat 913508-1 **FRANCISCO LUIZ GONÇALVES DA SILVEIRA**, do 7º/3ª/1ºBBM (Araranguá) para o CCB (Florianópolis), conforme a Nota nº 261/DP-2/03, de 29 de agosto de 2003.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transiro **SEM ÔNUS** para o Estado, o Cap mat 912022-0 **VALDIR FLORENÇA**, do 1ºBBM (Fpolis) para a 1ª/1ºBBM (São José), conforme a Nota nº 271/DP-2/03, de 03 de setembro de 2003.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transiro **SEM ÔNUS** para o Estado, o 2º Ten mat 920240-4 **FÁBIO DE MATOS MELLO**, do CAT/CCB (Fpolis) para a DALF/Almox Geral (Fpolis), conforme a Nota nº 271/DP-2/03, de 03 de setembro de 2003.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transiro **COM ÔNUS** para o Estado e 08 (oito) dias de trânsito, o 2º Ten mat 920237-4 **DIRCEU DE SOUZA NEVES**, da 2ª/2ºBBM (Chapecó) para o 1ºBBM (Florianópolis), conforme a Nota nº 273/DP-2/03, de 03 de setembro de 2003.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transiro **SEM ÔNUS** para o Estado, o Cap mat 910819-0 **HERIBERTO ROCHA PERES**, da 2ª/1ºBBM (Fpolis) para o COPOM (Fpolis), conforme a Nota nº 274/DP-2/03, de 03 de setembro de 2003.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transiro **SEM ÔNUS** para o Estado, o 1º Ten mat 917396-0 **LÁZARO SANTIN**, do CAT/CCB (Fpolis) para o CCB (Fpolis), conforme a Nota nº 274/DP-2/03, de 03 de setembro de 2003.

PROMOÇÃO DE OFICIAIS

Por ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, serão promovidos ao Posto imediato, a contar de 25 de agosto de 2003, os Oficiais do Corpo de Bombeiro Militar:

a Coronel PM:

Ten Cel mat 908503-3 **ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA**;

BCCB 036 de 08 Setembro 2003

a Tenente Coronel PM:

Maj mat 900272-3 **JOSÉ LUIZ MASNIK**;

a Major PM:

- Cap mat 910143-8 **ALTAIR FRANCISCO LACOWICZ** e
- Cap mat 908158-5 **GLADIMIR MURER**;

a Capitão PM:

- 1º Ten mat 913504-9 **EDSON LUIZ BILUK** (Merecimento);
- 1º Ten mat 900208-1 **LUIZ CARLOS BALSAN** (Merecimento);
- 1º Ten mat 913508-1 **FRANCISCO LUIZ GONÇALVES DA SILVEIRA** (Antigüidade);
- 1º Ten mat 911604-4 **SÉRGIO MURILO DE MELO** (Antigüidade);

a 1º Ten PM:

- 2º Ten mat 920259-5 **RICARDO JOSÉ STEIL** (Merecimento);
- 2º Ten mat 920234-0 **ARIOVALDO DA SILVA PACHECO** (Merecimento);
- 2º Ten mat 919729-0 **GIOVANNI FERNANDO KEMPER** (Antigüidade);
- 2º Ten mat 914150-2 **ROBINSON DE FIGUEIREDO NUNES** (Antigüidade);
- 2º Ten mat 920260-9 **RICHARD SASS BRAUN** (Merecimento);

PROMOÇÃO DE PRAÇAS

Por ato do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMSC, serão promovidos a graduação imediata, a contar de 25 de agosto de 2003, os Praças do Corpo de Bombeiro Militar:

a Sub Tenente:

- 1º Sgt mat 907824-0 **GILBERTO LOURENÇO**;
- 1º Sgt mat 907220-9 **ALBERTINO MAFRA**;

a 1º Sargento:

- 2º Sgt mat 910884-0 **ISMAEL TITO INÁCIO**;
- 2º Sgt mat 913328-3 **JOSÉ RICARDO BOHN**;
- 2º Sgt mat 906848-1 **SÉRGIO MIRANDA**;
- 2º Sgt mat 912951-7 **SÉRGIO LUIZ WERLANG**;
- 2º Sgt mat 908763-0 **GERALDO VIEIRA**;
- 2º Sgt mat 914812-4 **ADEMIR ANTÔNIO SCHONS**;
- 2º Sgt mat 914794-2 **SÉRGIO FRANCISCO VICENTE**;

a 3º Sargento do Quadro Especial:

- Cb mat 908186-0 **JOÃO SALUSTIANO DA ROSA**;
- Cb mat 908260-3 **JOSÉ ANTÔNIO VERZOLA**;

a Cabo do Quadro Especial:

- Sd mat 909380-0 **JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA**;
- Sd mat 903398-0 **ARI ALÉSSIO**;
- Sd mat 908881-4 **MOISÉS ZIMMERMANN**;
- Sd mat 909956-5 **PEDRO PAULO DA NATIVIDADE**;
- Sd mat 916395-6 **ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**;

- Sd mat 900922-1 **VILMAR JOSÉ GROB**;
- Sd mat 907810-0 **MOACIR SCHRAMM**;

a Cabo por Ato de Bravura:

- Sd mat 920439-3 **RICARDO NILDO DA SILVA**.

II - ALTERAÇÃO DE SUB TENENTES E SARGENTOS

APRESENTAÇÃO

Em 05 de agosto de 2003, do 3º Sgt mat 918982-3 **ALMIR PASOLD CÂNDIDO**, por ter sido movimentado do 2º/2ª/1ºBBM (Trindade) para o CAT/CCB, conforme Nota nº 252/DP-2/03.

(Transc. Nota nº 342/CAT/CCB?03, de 03 de setembro de 2003)

Em 18 de agosto de 2003, do 2º Sgt mat 911708-3 **EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA** e 2º Sgt mat 911709-1 **LUIZ PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, ambos do 4ºBPM (Fpolis), a fim de participarem do Curso de Escolta com Motocicletas, no período de 18 de agosto a 23 de setembro de 2003.

(Conf. Ofício nº 1.773/03/Ajd, de 12 de agosto de 2003)

Em 18 de agosto de 2003, do 3º Sgt mat 917642-0 **BERNARDO HALFELD**, da 4ª/3ºBBM (Balneário Camboriú), a fim de participar do Curso de Escolta com Motocicletas, no período de 18 de agosto a 23 de setembro de 2003.

(Conf. Ofício nº 044/03, de 14 de agosto de 2003)

MOVIMENTAÇÃO

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transfiro **SEM ÔNUS** para o Estado, o 3º Sgt mat 923514-0 **ALEXANDRE ARGOLO MESSA SAMPAIO**, do PCS/1ºBBM (Fpolis) para o BCSv/Casa Militar (Fpolis), conforme a Nota nº 262/DP-2/03, de 28 de agosto de 2003.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transfiro **COM ÔNUS** para o Estado e 10 (dez) dias de trânsito, o 3º Sgt mat 915910-0 **WILSON DAVID ROSALINO**, do 2º/4ª/2ºBBM (Porto União) para o CCB (Florianópolis), conforme a Nota nº 273/DP-2/03, de 03 de setembro de 2003.

III - ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

APRESENTAÇÃO

Em 18 de agosto de 2003, do Cb PM mat 910649-9 **CARLOS CÉSAR MARTINS**, Sd PM mat 922000-3 **SÉRGIO VALPIR DA SILVA**, Sd PM mat 914156-1 **NOÉ DE SOUZA WOLFF** e Sd PM mat 922013-5 **VALMIR VALDIR DA SILVA**, todos do 4ºBPM (Fpolis), a

fim de participarem do Curso de Escolta com Motocicletas, no período de 18 de agosto a 23 de setembro de 2003.

(Conf. Ofício nº 1.773/03/Ajd, de 12 de agosto de 2003)

No dia 03 de setembro de 2003, do Sd mat 924164-7 **MANOEL AVELINO MARTINS FILHO**, por ter sido transferido do BCSv para do ~~1º/2ª/1ºBBM~~ **CCB** ✓

FÉRIAS - ADIANTAMENTO DE GOZO

Concedo 03 (três) dias para desconto em férias, ao Cb mat 909380-0 **JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA**, Aux do Lab/CCB, a contar de 03 de setembro de 2003, para tratar de assuntos particulares, conforme C.I. s/nº, de 28 de agosto de 2003.

MOVIMENTAÇÃO

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transiro **SEM ÔNUS** para o Estado, o Sd mat 926141-9 **DIEGO SOUZA**, da 2ª/5ºBPM (Tubarão) para o 3º/3ª/1ºBBM (Tubarão), conforme a Nota nº 262/DP-2/03, de 28 de agosto de 2003.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transiro **SEM ÔNUS** para o Estado, o Sd mat 923509-4 **JEPHERSON ADRIANO D. COIMBRA SCHUEIGERT**, do 2º/2ª/2ºBBM (São Miguel do Oeste) para o 3º/2ª/2ºBBM (Dionísio Cerqueira), conforme a Nota nº 271/DP-2/03, de 03 de setembro de 2003.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transiro **SEM ÔNUS** para o Estado, o Sd mat 923491-8 **JAIR LUIZ TURRA FARIAS**, do 2º/2º/2ª/2ºBBM (Itapiranga) para o 3º/2ª/2ºBBM (Dionísio Cerqueira), conforme a Nota nº 271/DP-2/03, de 03 de setembro de 2003.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transiro **SEM ÔNUS** para o Estado, o Sd mat 923193-5 **SÉRGIO MURILO DA SILVA**, do 3º/2ª/1ºBBM (Fpolis) para o 1º/1ª/1ºBBM (Fpolis), conforme a Nota nº 271/DP-2/03, de 03 de setembro de 2003.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transiro **SEM ÔNUS** para o Estado, o Sd mat 922273-1 **MARLÉSIO MARCELO OLIVEIRA**, do 1º/1ª/1ºBBM (Fpolis) para o 3º/2ª/1ºBBM (Fpolis), conforme a Nota nº 271/DP-2/03, de 03 de setembro de 2003.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transiro **COM ÔNUS** para o Estado e 05 (cinco) dias de trânsito, o Cb mat 904234-2 **JUARES SILVEIRA**, do 2º/1º/3ª/2ºBBM (Correia Pinto) para o 4º/2ª/2ºBBM (Xanxerê), conforme a Nota nº 272/DP-2/03, de 02 de setembro de 2003.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transiro **COM ÔNUS** para o Estado e 05 (cinco) dias de trânsito, o Cb mat 912216-8 **PAULO LAZARINO**, do 3º/4ª/2ºBBM (Mafra) para o 1º/1º/4ª/2ºBBM (Papanduva), conforme a Nota nº 273/DP-2/03, de 03 de setembro de 2003.

Por determinação do Sr Cel PM Cmt Geral, transiro **SEM ÔNUS** para o Estado, o Sd mat 923157-9 **EDMAR FELICIANO DE OLIVEIRA**, do 1º/2º/3ª/1ºBBM (Braço do Norte)

para o 3º/3ª/1ºBBM (Tubarão), conforme a Nota nº 274/DP-2/03, de 03 de setembro de 2003.

PROCESSO SELETIVO CFS/2004

Na solicitação dos Sd mat 923146-3 ATTÍLIO DINIZ ZANINI, mat 923184-6 ADILSON CHARLES FERNANDES, mat 921991-9 LUCIANO TRISTÃO e mat 920151-3 SIDNEI VARGAS, para inscreverem-se no processo seletivo CFS/2004, Autorizo.
(Transc. Nota nº 342/CAT/CCB703, de 03 de setembro de 2003)

IV - TRANSCRIÇÃO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 491/PMSC, de 21/08/2003

EXONERAR, de acordo com o inciso I do art 7º do Decreto nº 014, de 23 de janeiro de 1995, do cargo de Comandante Interino da 1ª Companhia do 1º Batalhão de Bombeiro Militar, com sede em São José - SC, LUCIANO LEITE, 1º Tenente PM Matrícula 918709-0, a contar de 22 de agosto de 2003.

PAULO CONCEIÇÃO CAMINHA
Cel PM Cmt Geral da PMSC

PORTARIA Nº 492/PMSC, de 21/08/2003

NOMEAR, de acordo com o Inciso I do art 7º do Decreto nº 014, De 23 de janeiro de 1995, para exercer o cargo de Comandante da 1ª Companhia do 1º Batalhão de Bombeiro Militar, com sede Em São José - SC, VALDIR FLORENÇA, Capitão PM Matrícula 912022-0, a contar de 22 de agosto de 2003.

PAULO CONCEIÇÃO CAMINHA
Cel PM Cmt Geral da PMSC

PORTARIA Nº 500/PMSC, de 26/08/2003

EXONERAR, de acordo com o inciso I do art 7º do Decreto nº 014, de 23 de janeiro de 1995, do cargo de Comandante do 7º Pelotão da 3ª Companhia do 1º Batalhão de Bombeiro Militar, com sede em Araranguá - SC, FRANCISCO LUIZ GONÇALVES DA SILVEIRA, Capitão PM Matrícula 913508-1, a contar de 28 de agosto de 2003.

PAULO CONCEIÇÃO CAMINHA
Cel PM Cmt Geral da PMSC

PORTARIA Nº 501/PMSC, de 26/08/2003

BCCB 036 de 08 Setembro 2003

NOMEAR, de acordo com o inciso I do art 7º do Decreto nº 014, de 23 de janeiro de 1995, para exercer o cargo de **Comandante do 7º Pelotão da 3ª Companhia do 1º Batalhão de Bombeiro Militar**, com sede em Araranguá - SC, **GIOVANNI FERNANDO KEMPER**, 1º Tenente PM Matrícula 919729-0, a contar de 28 de agosto de 2003.

PAULO CONCEIÇÃO CAMINHA
Cel PM Cmt Geral da PMSC

PORTARIA Nº 501/PMSC, de 26/08/2003

NOMEAR, de acordo com o inciso I do art 7º do Decreto nº 014, de 23 de janeiro de 1995, para exercer o cargo de **Comandante do 2º Pelotão da 3ª Companhia do 1º Batalhão de Bombeiro Militar**, com sede em Orleans - SC, **EDUARDO HAROLDO DE LIMA**, 2º Tenente PM Matrícula 924667-3, a contar de 28 de agosto de 2003.

PAULO CONCEIÇÃO CAMINHA
Cel PM Cmt Geral da PMSC

CIRCULAR nº 002/CAT/CCB/03, de 05 de setembro de 2003

***Ementa:** Atualiza e dá nova redação a Procedimentos Operacionais Padrão do CAT/CCB.*

O CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 2º, 3º Caput e 604, das NSCI, e considerando:

- que se faz necessário atualizar os Procedimentos Operacionais Padrão - POP, haja visto divergências de interpretação;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar e dar nova formatação aos seguintes PPOP:

I - nº 010/CAT/CCB/99

II - nº 011/CAT/CCB/99

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, BCG nº 036/CCB/03, de 08 Set 03.

Parágrafo único. Fica concedido o prazo de seis meses, a contar da data de publicação do BCG, consignado no Caput deste artigo, como período de transição.

BCCB 036 de 08 Setembro 2003

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quartel do CAT em Florianópolis, em 26 de agosto de 2003.

CARLOS AUGUSTO KNIHS
Maj Ch do CAT/CCB

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO nº 010/CAT/CCB/99, de 20 de abril de 1999.

ASSUNTO: - *Manutenção de Extintores.*

ATUALIZAÇÃO: - *Através da Circular nº 002/CAT/CCB/03.*

O CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS, usando de suas atribuições legais previstas no artigo 3º Caput, das NSCI:

DECIDE:

Seção I
Da Conceituação

Art. 1º Para fins de padronização, estabelece-se as seguintes definições:

I - **manutenção:** serviço efetuado no extintor de incêndio, com a finalidade de manter suas condições originais de operação, após sua utilização ou quando requerido por uma inspeção;

II - **manutenção de primeiro nível:** manutenção geralmente efetuada no ato da inspeção por pessoal habilitado, que pode ser executada no local onde o extintor está instalado, não havendo necessidade de removê-lo para oficina especializada;

III - **manutenção de segundo nível:** manutenção que requer execução de serviços com equipamento e local apropriado e por pessoal habilitado;

IV - **manutenção de terceiro nível ou vistoria:** processo de revisão total do extintor, incluindo a execução de ensaios hidrostáticos; e,

V - **recarga:** reposição ou substituição da carga nominal de agente extintor e/ou expelente.

Seção II
Do Procedimento Operacional

Art. 2º As ações de fiscalização em extintores de incêndio a serem executadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, devem ser desenvolvidas com base na observação dos seguintes aspectos:

- I – condição do recipiente
- II - pressurização;
- III – integridade do lacre; e,

BCCB 036 de 08 Setembro 2003

IV – integridade dos demais componentes externos;

§ 1º A ação fiscalizadora no aspecto *condição do recipiente*, é avaliada através do ensaio hidrostático, que deve ser realizado em **intervalo máximo de cinco anos**, contados a partir da data de sua fabricação ou da data do último teste hidrostático, para tanto, o Bombeiro Militar deverá observar os seguintes itens para reprovar a Unidade Extintora - UE:

I - A UE foi fabricado há mais de cinco anos e ainda não foi submetido a ensaio hidrostático;

II - O último ensaio hidrostático foi realizado há mais de cinco anos;

III - Quando estiver dentro do prazo de validade dos cinco anos, mas, apresentar alguma das alterações relacionadas abaixo:

a) corrosão no recipiente e componentes do extintor;

b) as gravações da data de fabricação e/ou do teste hidrostático estiverem ilegíveis;

c) defeito nos componentes do extintor sujeitos à pressão;

d) existência de reparos na solda e/ou deformações.

IV - A título de esclarecimento o Bombeiro Militar deverá considerar:

a) os registros relativos à fabricação e aos ensaios hidrostáticos são feitos em baixo relevo através de punção no metal, geralmente na parte superior ou inferior do recipiente;

b) os registros geralmente fazem referência ao mês e ano ou somente ao ano;

c) havendo referência somente ao ano, o mês a ser considerado, para todos os efeitos será sempre Dezembro;

d) o registro a ser considerado deverá ser sempre o mais recente; e,

e) é apresentado em forma de conjunto de algarismos conforme exemplo: "08/98" ou somente "98" sendo precedido da abreviatura "VIST", quando se tratar de ensaio hidrostático.

§ 2º A ação fiscalizadora no aspecto *pressurização*, é avaliada através da inspeção do conjunto responsável pela indicação da pressão interna do recipiente, para tanto, o Bombeiro Militar deverá observar os seguintes itens para reprovar a UE:

I - For constatada a despressurização, observada as alterações listadas abaixo:

a) para UE cujo indicador de pressão é o manômetro, indicador de pressão do mesmo (ponteiro do manômetro) deve estar posicionado junto à zona identificada pela cor laranja ou vermelha, posição que indica que o extintor está DESPRESSURIZADO;

b) para UE de Dióxido de Carbono - CO₂, a aferição de sua condição de pressurização e necessidade de carga, dá-se através de sua pesagem; Tais necessidades caracterizam-se pela perda de peso superior a 10% da carga nominal registrada junto à válvula do próprio extintor;

II - A título de esclarecimento o Bombeiro Militar deverá considerar:

a) para uma UE de CO₂ que possui os seguintes registros junto à válvula: "Pc" - peso cheio, igual a 14,1 kg e "Pv" - peso vazio, igual a 10,1 kg, cuja diferença, 4,0 kg, constitui-se no peso da carga nominal, isto é, quantidade do Agente Extintor CO₂ que está contido no recipiente; 10% da carga nominal de 4,0 kg, corresponde a 400g; subtraindo-se 400g do "Pc", que neste caso é 14,1 kg, chega-se ao valor de 13,7 kg; se na pesagem dessa UE for constatado peso inferior a 13,7 kg, deverá ser a mesma considerada como despressurizado.

§ 3º A ação fiscalizadora no aspecto *integridade do lacre*, é avaliada através da inspeção do conjunto responsável pela inviolabilidade do conjunto, lacre e dispositivo de acionamento da UE, para tanto, o Bombeiro Militar deverá observar os seguintes itens para reprovar a UE:

I - For constatada sua violação;
II - Quando o lacre de inviolabilidade não atender as características estabelecidas pelas Normas de Segurança; e,

III - A título de esclarecimento o Bombeiro Militar deverá considerar:

a) A violação do lacre fica caracterizada pela adulteração e/ou rompimento de qualquer um dos dispositivos que integrem o sistema de lacre; e,

b) A violação do lacre significa que o extintor, possivelmente tenha sido utilizado e/ou sofrido outro tipo ação que pode comprometer o seu funcionamento; portanto, o lacre deve permitir verificar de maneira fácil qualquer uso ou violação.

§ 4º A ação fiscalizadora no aspecto *integridade dos demais componentes externos*, é avaliada através da inspeção da UE como um todo, para tanto, o Bombeiro Militar deverá observar os seguintes itens para reprovar a UE:

I - For constatado alguma alteração relacionada nos itens que seguem:

a) - estiver ilegível ou inexistente o selo ou etiqueta de instruções; e,

b) - mangueira de descarga ou bocal parcial ou totalmente obstruídos, ou apresentando deformações e ressecamento.

II - A título de esclarecimento o Bombeiro Militar deverá considerar:

a) o término do prazo de garantia dado pelas empresas, não é parâmetro para que um agente público reprove o extintor na vistoria que estiver realizando; o termo *garantia até* ou a *data do término da garantia*, não deve ser levado em consideração para determinar a necessidade de submeter o extintor ou componente deste à manutenção; o prazo de garantia é apenas um atributo de qualidade que a empresa agrega ao seu produto, o decurso do prazo não significa que o produto perdeu suas propriedades; por exemplo: quando termina o prazo de garantia dado por uma empresa a um automóvel, não significa que o mesmo tenha perdido suas propriedades e qualidades, e que por isso deva ser imediatamente submetido a manutenção e ou reposição de peças;

b) as datas que constam nos *Anéis de Identificação de Manutenção*, também não são parâmetros para a fiscalização que os agentes públicos exercem sobre os extintores; esses anéis e respectivas datas visam exclusivamente identificar em que data a manutenção foi feita, não possuem os anéis em si, necessidade de serem substituídos anualmente conforme algumas empresas têm apregoado; devem ser substituídos somente quando os extintores forem submetidos à manutenção, ou seja, quando utilizados ou quando uma inspeção determinar essa necessidade; e,

c) qualquer registro que venha ser constatado, sobre os extintores de incêndio, prefixando datas da próxima recarga e ou da próxima manutenção, devem ser objeto de comunicação formal ao Centro de Atividades Técnicas.

Art. 3º As ações de fiscalização em extintores de incêndio a serem executadas pelo Corpo de Bombeiros Militar, no que tange aos prazos de validade das cargas, devem ser desenvolvidas com base na observação dos seguintes aspectos:

§ 1º Em relação ao agente extintor Pó Químico Seco (PQS):

a) com relação a validade da carga de pó químico seco (PQS), estabelece a NBR 9695/1995 que "o material na sua embalagem original, efetuada a umidade relativa de no máximo 80%, e sob condições normais de temperatura (-10° C a + 50° C) não deve sofrer qualquer alteração em um prazo inferior a 5 anos.";

b) a NBR 12962/1994, por sua vez, estabelece que "sempre que o extintor for aberto, devem ser observadas as condições ideais de temperatura ambiente, mínimo: 18° C; máximo: 30°C, umidade relativa do ar, máximo: 55%, bem como a ausência de correntes de ar que provoquem perda de partículas finas.", sendo obrigação das

empresas que executam esse procedimento, possuírem ambientes que ofereçam tais condições, agregando qualidade fundamental ao seu produto;

c) pelo exposto nos itens anteriores, fica evidenciado que a pré-fixação de prazos para recarga de PQS, inferior a cinco anos, não será objeto de exigência do Corpo de Bombeiros Militar;

d) quando for efetuada a recarga, tenha sido, total ou parcialmente, utilizada;

e) quando o cilindro for submetido ao ensaio hidrostático; e,

f) quando, durante a execução de serviço de manutenção, constatar-se a necessidade de substituição.

§ 2º Em relação ao agente extintor Dióxido de Carbono (CO²):

I - o agente extintor de dióxido de carbono (CO₂), não têm sua validade afetada pelo fator tempo;

II - quando a carga for totalmente utilizada;

III - quando a carga for parcialmente utilizada, poderá ser apenas re completada;

e

IV - quando o extintor for submetido a ensaio hidrostático.

§ 3º Em relação ao agente extintor Água Pressurizada:

I - o agente extintor Água Pressurizada não têm sua validade afetada pelo fator tempo;

II - quando a carga for totalmente ou parcialmente utilizada; e

IV - quando o extintor for submetido a ensaio hidrostático.

Art. 4º A título de esclarecimento, apresenta-se o seguinte caso hipotético: um extintor recebeu carga nova em Jan de 1998, por ocasião do ensaio hidrostático do recipiente que vencia nessa data.

I - Hipótese 1: mantidas as orientações estabelecidas neste Procedimento Operacional Padrão, o extintor de incêndio somente será submetido a manutenção de terceiro nível em Jan de 2003, sem necessitar, durante este período, ser submetido a qualquer outro tipo de manutenção.

II - Hipótese 2 : se antes de Jan de 2003 apresentar alterações, detectadas nas inspeções de rotina, respeitadas as condições estabelecidas neste Procedimento Operacional Padrão, o extintor deverá ser encaminhado para a manutenção correspondente conforme indicado na tabela que segue:

ALTERAÇÃO DETECTADA	MANUTENÇÃO REQUERIDA
Extintor fabricado há mais de cinco anos e que não foi submetido a ensaio hidrostático	Manutenção de 3º nível
Último ensaio hidrostático foi realizado há mais de cinco anos	Manutenção de 3º nível
Impossibilidade de ler as gravações da data de fabricação ou do ensaio hidrostático	Manutenção de 3º nível
Corrosão do recipiente	Manutenção de 3º nível
Existência de reparos na solda e/ ou deformações no cilindro	Sem manutenção (inutilizar)
Lacre de inviolabilidade rompido	Manutenção de 2º nível
Extintor despressurizado (PQS e Água pressurizada)	Manutenção de 2º nível

Perda superior a 10% (CO2)	Manutenção de 2º nível
Defeitos nos componentes do extintor sujeitos à pressão, com exceção do recipiente	Manutenção de 2º nível
Impossibilidade de ler e/ou inexistência do selo de instruções	Manutenção de 1º nível (colocação de novo selo)
Mangueira de descarga ou bocal, parcial ou totalmente obstruído	Manutenção de 1º nível
Mangueira de descarga apresentando deformação e/ou ressecamento	Manutenção de 1º nível (substituição)
Limpeza externa do extintor	Manutenção de 1º nível
Reaperto dos componentes roscados que não estejam submetidos à pressão	Manutenção de 1º nível
Carga do agente extintor foi totalmente utilizada	Recarga
Carga do agente extintor foi parcialmente utilizada (PQS e/ou água pressurizada)	Recarga
Carga do extintor foi parcialmente utilizada (CO2)	Recompletar carga

Art. 5º Este POP tem abrangência em todo o território catarinense e entrará em vigor a contar da data do BCCB que publicar a Circular nº 002/CAT/CCB/03.

Quartel do CAT/CCB em Florianópolis, SC, 04 de setembro de 2003.

CARLOS AUGUSTO KNIHS
Maj Ch do CAT/CCB

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO nº 011/CAT/CCB/99, de 20 de abril de 1999.

ASSUNTO: - *Uso de EPS, poliestireno expandido, na construção civil.*

ATUALIZAÇÃO: - *Através da Circular nº 002/CAT/CCB/03.*

O CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS, usando de suas atribuições legais previstas no artigo 3º Caput, das NSCI, e considerando:

- que o disposto no Parecer Técnico nº 004/CAT/CCB/99, abordou esta questão em específico;
- que o emprego do EPS – poliestireno expandido, está sendo abordado sem o fim de caracterizá-lo como elemento estrutural na construção civil;

- que o uso do poliestireno expandido – EPS é uma prática adotada na construção civil em todo o país;
- que o poliestireno expandido – EPS foi ensaiado pelo IPT (Instituto de Pesquisa Tecnológicas de São Paulo), certificados nº 802.567, 799.652, sendo que os critérios de resistência mecânica, estanqueidade as chamas, gases quentes e isolamento térmico, foram atendidos, comprovando a resistência ao fogo por quarenta minutos, do corpo submetido ao teste;
- que o objetivo da Norma de Segurança Contra Incêndio é a proteção de pessoas e seus bens; e,
- que a Resolução nº 004/CAT/CCB/96 não contempla esta situação;

DECIDE:

Art. 1º O presente POP foi elaborado com base nas seguintes referências:

- I - Norma de Segurança Contra Incêndio do Corpo de Bombeiros, NSCI, Dec Est nº 4.909, de 18 Out 94;
- II - Ofício S/Nº da Empresa Toniolo Pré-Moldados datado de 03 Fev 99;
- III - Resolução nº004/CAT/CCB/96; e,
- IV - Certificados nº799.652, nº802.567 do Instituto de Pesquisa Tecnológicas - IPT de São Paulo.

Art. 2º Ser favorável ao uso do poliestireno expandido (EPS) Classe F – retardante a chama, para uso na construção civil, de acordo com os critérios estabelecidos nas Normas Brasileiras.

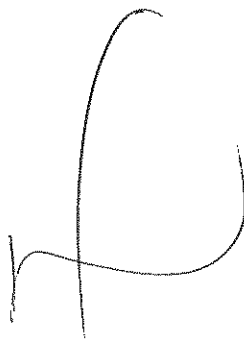
Parágrafo único. A fiscalização e responsabilidade pela colocação deste produto, é da empresa responsável pela execução da obra competindo-lhe buscar a certificação das especificações do produto junto ao fabricante.

Art. 3º O emprego de EPS, na construção civil, não será objeto de acompanhamento pelo Corpo de Bombeiros Militar em suas atividades de exame de projetos e vistorias.

Art. 4º Este POP tem abrangência em todo o território catarinense e entrará em vigor a contar da data do BCG que publicar a Circular nº 002/CAT/CCB/03.

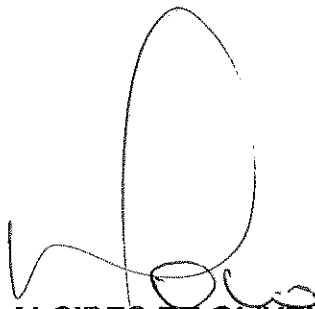
Quartel do CAT/CCB em Florianópolis, SC, 04 de setembro de 2003.

CARLOS AUGUSTO KNIHS
Maj Ch do CAT/CCB



4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

SEM ALTERAÇÃO.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'A' followed by 'd', 'e', 'O', 'l', 'i', 'v', 'e', 'i', 'r', 'a' in a cursive script.

ADILSON ALÇIDES DE OLIVEIRA
Cel Comandante Geral do CBMSC